



**LEI MUNICIPAL Nº 667/2025-GP.**

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E FUNCIONAIS, INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e das Leis Municipais nº 224/2005 e 518/2019, consoante a necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, conforme previsto na Lei municipal 422/2015 meta 18, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Reajustar em **6,27%** (seis virgula vinte e sete por cento) os vencimentos dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo de Baraúna/PB.

**Art. 2º** - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos e salários dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Baraúna/PB, passam a vigorar de acordo com o ANEXO único desta Lei.

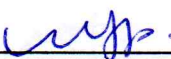
CARGO HABILITAÇÃO	CLAS	Nº de Vagas	Carg. Horária	NÍVEIS						
				I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor (a) Mag. 2º Grau	A	61	25	3.078,17	3.232,08	3.393,69	3.563,37	3.741,54	3.928,62	4.125,05
Professor (a) Lic. Pedagogia	B		25	4.132,73	4.339,37	4.556,34	4.784,16	5.023,36	5.274,53	5.538,26
Professor (a) Lic. Disc. Específica	C		25	4.132,73	4.339,37	4.556,34	4.784,16	5.023,36	5.274,53	5.538,26
Nutricionista Graduado (a)	-	01	20	3.273,25	3.436,92	3.608,76	3.789,20	3.978,66	4.177,59	4.386,47
Psicólogo Graduado (a)	-	01	20	3.273,25	3.436,92	3.608,76	3.789,20	3.978,66	4.177,59	4.386,47

**Parágrafo único** - Os valores das gratificações de funções serão correspondentes das Leis Municipais de regência em vigor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal atendendo as demais disposições legais pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 16 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Austryanee Jerônimo dos Santos**  
Prefeita